

Processo nº: 1058728**Natureza: Tomada de Contas Especial****Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde****Conveniado: Centro de Recuperação de Dependência Química**

Senhor Conselheiro Substituto-Licurgo Mourão,

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência de fl. 28, presto os seguintes esclarecimentos.

Conforme se verifica no Ofício nº 459/2019, subscrito pelo então Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada de ofício, com fulcro no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica e no § 2º do art. 245 do Regimento Interno, diante da inércia da autoridade administrativa em finalizar o procedimento da tomada de contas.

O Senhor José Farah Júnior, então Secretário de Estado de Saúde, por meio do requerimento protocolizado sob o nº 5585310/2019, solicitou que fosse reconsiderada a decisão proferida pelo então Conselheiro-Presidente, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para o encaminhamento de tomadas de contas especiais, entre as quais a instaurada pela Resolução SES nº 5007/2015.

Não há que se falar em reconsideração de tal decisão, uma vez que o então Conselheiro-Presidente agiu no uso das competências a ele atribuídas, nos termos do inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno.

Ademais, é de se ressaltar que a atuação da Presidência findou-se com a autuação do processo e a distribuição dos autos de forma aleatória. Assim, diante do que preceitua o art. 140 do Regimento Interno, o qual dispõe que compete ao relator presidir a instrução do processo, devolvo-lhe os presentes autos para que retorne à sua regular tramitação.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente